



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

São Paulo, 30 de setembro de 1977

Nº 226



Na próxima semana, expressivo número da liderança do mercado segurador do Brasil estará reunido em São Paulo participando da 10ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, para debater os problemas do setor e prever em plano decenal o que irá acontecer no Seguro Brasileiro. O importante acontecimento está despertando invulgar interesse em todas as áreas do mercado nacional de seguros, pois o tema central da Conferência "O SEGURO BRASILEIRO NA PRÓXIMA DÉCADA" dará condições para estudo de sugestões visando o maior desenvolvimento do setor. A Sessão Solene de Instalação, dia 3, segunda-feira, será presidida pelo Governador do Estado de São Paulo, Dr. Paulo Egydio Martins, no Palácio dos Bandeirantes, que fará um pronunciamento oficial. Os trabalhos da 10ª Conferência serão encerrados com um pronunciamento do Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Angelo Calmon de Sá, na Sessão Solene do dia 7 de outubro de 1977, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi.

### DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS

Dia 12 de outubro próximo marca o transcurso da data máxima dos Corretores de Seguros. Associando-se às comemorações, a Diretoria do Sindicato das Seguradoras de São Paulo saúda os profissionais do ramo, uma das grandes forças motoras da expansão dos negócios do setor, e as entidades representativas da categoria. A significativa data será festejada com um jantar de confraternização da classe, no São Paulo Hilton Hotel, às 20 horas.



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

São Paulo, 30 de setembro de 1977

Nº 226

### N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u> .....	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 173-14/77, de 13.09.77 .....	2
 <u>10a. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO</u> .....	 3 e 4
 <u>F U N E N S E G</u>	
Prêmio "Augusto Xavier de Lima" .....	5 a 7
 <u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS</u>	
Resolução CNSP-01/77, de 09.08.77 .....	8
Resolução CNSP-02/77, de 09.08.77 .....	9
Resolução CNSP-03/77, de 09.08.77 .....	10
Resolução CNSP-04/77, de 09.08.77 .....	11 e 12
Resolução CNSP-05/77, de 09.08.77 .....	13 a 15
Resolução CNSP-06/77, de 09.08.77 .....	16 e 17
Resolução CNSP-07/77, de 09.08.77 .....	18 e 19
Resolução CNSP-08/77, de 09.08.77 .....	20
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 60, de 08.09.77 .....	21 a 24
Circular nº 61, de 15.09.77 .....	25 e 26
Circular nº 62, de 19.09.77 .....	27 a 33
Circular nº 63, de 19.09.77 .....	34 e 35
Circular nº 64, de 20.09.77 .....	36
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-078/77, de 24.08.77 .....	37
Circular PRESI-080/77, de 24.08.77 .....	38
Circular PRESI-088/77, de 05.09.77 .....	39
 <u>REAJUSTE SALARIAL - CATEGORIA DIFERENCIADA</u> ...	 40
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações .....	1 a 13
CSTC-RCTR-C - Comunicações .....	14

\* \* \*

### FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto número 80.323, de 14.09.77, fixando em 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de setembro de 1977, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1977.

### OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL

Pela Portaria nº 86, de 13.09.77, a Secretaria do Planejamento da Presidência da República fixou em 22,715 (vinte e dois vírgula setecentos e quinze) o coeficiente a ser utilizado no mês de outubro de 1977, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN). O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 15.9.77 - Seção I - Parte I. Tendo em vista esse coeficiente, o Ministro da Fazenda fixou em 1,40% (um vírgula quarenta por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, fixando em Cr\$. 227,15 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos) o seu valor, conforme Portaria nº 525, de 22.9.77, publicada no D.O.U. do dia 26 do mesmo mês.

### O ENSINO DO SEGURO NO BRASIL E NO MUNDO

Esse é o tema do Concurso "Augusto Xavier de Lima", promovido pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, ao qual é atribuído prêmio no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Publicamos neste Boletim o Edital e Regulamento do referido concurso.

### DISSÍDIO COLETIVO - CATEGORIA DIFERENCIADA

O Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região concedeu reajustamento salarial de 40% à categoria profissional de motoristas, alcançando tal decisão toda e qualquer empresa que tenha motorista em seu quadro funcional. Em outro local deste Boletim divulgamos a íntegra da sentença do TRT.

### INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

De acordo com a Portaria nº 191, de 06.09.77, o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a transferência da sede da COMPANHIA ILHEUS DE SEGUROS, para a cidade do Rio de Janeiro (D.O.U. de 21.09.77 - Seção I - Parte I).

**DIRETORIA**

ATA Nº 173-14/77

Resoluções de 13.09.77:

- 01) Tomar conhecimento da notícia do Diário do Comércio & Indústria, em São Paulo, de que a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados convocou reunião para debates a respeito da instituição do seguro para a qual seriam convidadas as empresas de seguros. (770866)
- 02) Tomar conhecimento da Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical, recomendando que fosse solicitado pelas entidades de previdência privada o seu enquadramento na categoria econômica das entidades culturais, recreativas e de assistência social de orientação e formação profissional. (770361)
- 03) Tomar conhecimento da notícia da Gazeta Mercantil, a respeito de declarações que teriam sido prestadas pelo Ministro da Previdência Social, a respeito da criação de um seguro-saúde facultativo pelo INPS. (770865)
- 04) Homologar a decisão da CAFT, no sentido de celebrar-se Acordo Salarial, nos mesmos termos do Acordo firmado no Rio de Janeiro, com o Sindicato dos Securitários de Brasília e com a Federação Nacional dos Securitários, este último para vigência nos Estados onde não haja Sindicatos. (761004 -F.333/67)
- 05) Encaminhar ao Sindicato do Rio de Janeiro a reivindicação do Sindicato local dos securitários, no sentido da doação de um gabinete de trabalho e de uma aparelhagem de som. (770925)
- 06) Publicar no Boletim Informativo da Federação os balancetes mensais da entidade. (770949)
- 07) Designar o Sr. Mário Gomes Carneiro Maia para substituir, na CAFT, o Sr. Cesário Francisco da Cruz Nunes. (740874)
- 08) Ouvir a Assessoria Jurídica a respeito da Lei nº 6288/75, que disciplina o transporte intermodal. (770867)

**- PROGRAMA OFICIAL -**

Palácio das Convenções do Parque Anhembi \*

Palácio dos Bandeirantes \*\*

03.10.77 - SEGUNDA-FEIRA

- 9:00 horas - Entrega de credenciais \*
- 10:30 horas - Auditório "G" - Sessão Preparatória \*
- 19:00 horas - Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência do Governador do Estado de São Paulo, Dr. Paulo Egydio Martins \*\*

Palácio das Convenções do Parque Anhembi

04.10.77 - TERÇA-FEIRA

- 9:00 horas - Auditório "G" - Painel sobre "Resseguro Nacional e Internacional"
- 11:00 horas - Auditório "G" - Apresentação de Trabalho do economista Rubens Vaz Costa, seguida de debates
- 14:30 horas - Auditório "G" - Sessão Plenária  
Auditório "E" - "Assuntos Técnicos"  
Sala "A" - "Assuntos de Produção"  
Sala "B" - "Assuntos de Administração e Finanças"
- 17:00 horas - Auditório "G" - Conferência do Dr. Minoru Kikuchi, que irá estabelecer paralelos entre os mercados japonês e brasileiro

05.10.77 - QUARTA-FEIRA

- 9:00 horas - Auditório "G" - Painel sobre "Fundos de Pensão e Previdência Privada"
- 11:00 horas - Auditório "G" - Palestra do Dr. Alpheu Amaral, Superintendente da SUSEP
- 11:30 horas - Auditório "E" - Palestra expositiva sobre a participação de Processamento de Dados na Indústria de Seguros - "Tendências e Futuro"

06.10.77 - QUINTA-FEIRA

- 9:00 horas - Auditório "G" - Painel sobre "Propaganda em Seguro"
- 11:00 horas - Auditório "G" - Palestra do Dr. José Lopes de Oliveira, Presidente do IRB
- 14:30 horas - Auditório "G" - Sessão Plenária  
Auditório "E" - "Assuntos Técnicos"  
Sala "A" - "Assuntos de Produção"  
Sala "B" - "Assuntos de Administração e Finanças"
- 17:00 horas - Auditório "G" - Conferência do jornalista Joelmir Beting, especialista em assuntos de economia

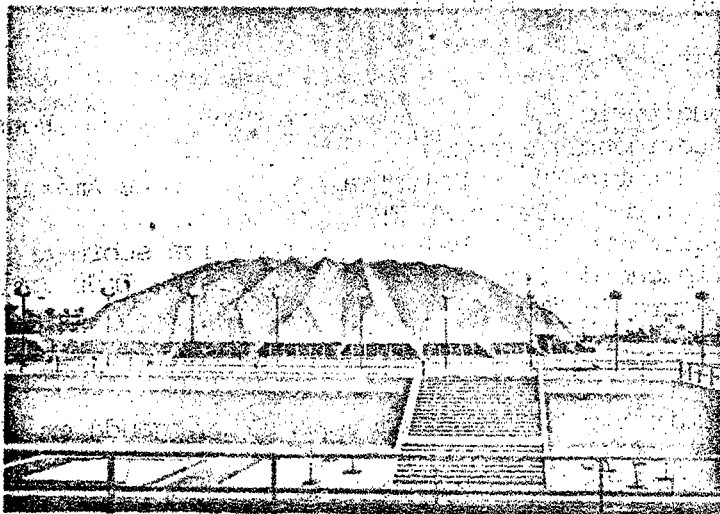
07.10.77 - SEXTA-FEIRA

- 16:00 horas - Auditório "G" - Sessão Plenária - Resoluções Finais
- 18:00 horas - Auditório "G" - Sessão Solene de Encerramento, com pronunciamento do Ministro da Indústria e do Comércio.

10.ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL

Dezenas de especialistas vão  
sacudir o Anhembi com um  
debate que interessa a todas  
as pessoas jurídicas e a  
110 milhões de pessoas físicas:

# “O Seguro Brasileiro na Próxima Década”



Não há nada melhor nem mais seguro que pensar com tempo para decidir. Entre 3 e 7 de outubro, o pessoal que conhece como ninguém a importância do futuro vai colocar na mesa os riscos dos próximos 10 anos. Você vai ser o centro da conversa. Você que fez seguro. Você que não fez. Que fez de um tipo ou de outro. Que deixou de fazer. Você que tem uma empresa cercada de seguros por todos os lados. Ou quase todos. Você que torce o nariz quando faz um seguro por obrigação, mas que respira aliviado quando dele pode lançar mão. Para a FENASEG a 10.ª Conferência Brasileira de Seguros e Capitalização promete muito. Promete muito mais para os milhões de pessoas físicas e jurídicas que fazem o Brasil hoje e que desejam continuar fazendo nos próximos 10 anos. No que depender da 10.ª Conferência de Seguros, a próxima década vai ser melhor para todo mundo. Seguramente.



10.ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
DE 3 A 7 DE OUTUBRO DE 1977 - SÃO PAULO - BRASIL



**FENASEG**

a Federação das Companhias de Seguros

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**



EDITAL

PRÊMIO AUGUSTO XAVIER DE LIMA

A Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG, visando estimular candidatos à carreira securitária, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, no decorrer deste ano, ao I Concurso para atribuição do "PRÊMIO AUGUSTO XAVIER DE LIMA", no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

2. Ao referido Prêmio, instituído pela Companhia Excelsior de Seguros, poderão participar quaisquer pessoas físicas e será atribuído aos melhores trabalhos inéditos versando sobre o tema "O ENSINO DO SEGURO NO BRASIL E NO MUNDO" e entregues na sede da Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

3. Quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como o Regulamento do citado Concurso, poderão ser obtidos na sede da Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG, à Rua Senador Dantas nº 74 - 11º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou nas Delegacias Regionais do Instituto de Resseguros do Brasil-IRB e nos Sindicatos das Empresas de Seguros.

Rio de Janeiro, RJ,

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS-FUNENSEG

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**



**PRÊMIO AUGUSTO XAVIER DE LIMA**

**REGULAMENTO**

A Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG fará realizar, no decorrer deste ano, ao I Concurso para atribuição do "PRÊMIO AUGUSTO XAVIER DE LIMA" no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

2. Aludido Prêmio, instituído pela Companhia Excelsior de Seguros, se constitui em homenagem póstuma ao eminente segurador Augusto Xavier de Lima e visa estimular candidatos à carreira securitária.

3. Deste I Concurso poderão participar quaisquer pessoas físicas e se desenvolverá dentro das seguintes condições:

- a) Os trabalhos versarão sobre o tema "O ENSINO DO SEGURO NO BRASIL E NO MUNDO";
- b) Deverão ser inéditos, escritos em língua portuguesa, datilografados em 3 vias no tamanho mínimo de 30 (trinta) laudas-ofício e apresentados sob pseudônimo;
- c) Separadamente, em envelope fechado, sobscrito com o título do trabalho e o pseudônimo do concorrente, o autor se identificará com o nome e endereço;
- d) Os originais dos trabalhos deverão ser protocolados, até o dia 20 de dezembro do corrente ano, na sede da Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG, à Rua Senador Dantas nº 74 - 11º andar - Rio de Janeiro, RJ, ou nas



**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**

Delegacias Regionais do Instituto de Resseguros do Brasil-IRB ou nos Sindicatos das Empresas de Seguros nos Estados;

- e) Aos trabalhos classificados em 1º, 2º e 3º lugares serão atribuídos prêmios nos valores de R\$ 12.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 3.000,00, respectivamente;
- f) A Comissão julgadora, composta de 3 (três) membros especialmente convidados pelo Presidente da Fundação Escola Nacional de Seguros -FUNENSEG, caberá o direito de atribuir ou não os prêmios estipulados;
- g) Os três trabalhos classificados nos primeiros lugares serão livremente utilizados pela Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG sendo os demais incinerados sem que seja procedida sua identificação.

Rio de Janeiro, RJ,

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS-FUNENSEG

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIOCONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOSRESOLUÇÃO CNSP Nº 01/77

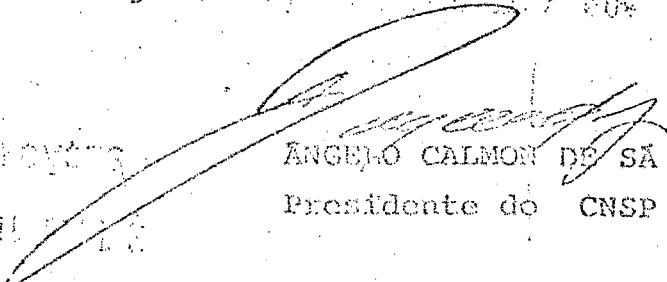
O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, no uso de suas atribuições legais, e considerando as razões expostas no processo CNSP nº 002/77-E,

## R E S O L V E:

Dar nova redação ao item 11 das Normas Disciplinadoras do "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" (DPVAT), aprovadas pela Resolução CNSP nº 01, de 3 de outubro de 1975.

"Item 11 - Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, de rito sumaríssimo, haver do responsável a importância e efetivamente indenizada, salvo se, na data da ocorrência do evento, o veículo causador do dano estiver com o bilhete de Seguro DPVAT em vigor".

Brasília, 9 de agosto de 1977.

  
ANGELO CALMON DE SÁ  
Presidente do CNSP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

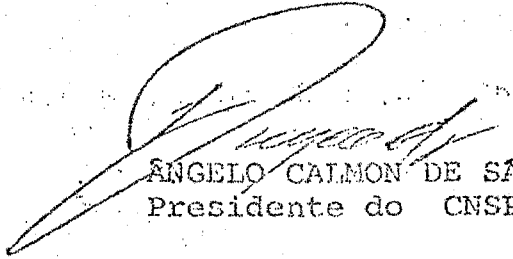
RESOLUÇÃO CNSP Nº 02 /77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP-003/77-E,

**R E S O L V E :**

Homologar a Circular nº 63, de 20 de dezembro de 1976, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), publicada no Diário Oficial da União, de 05 de janeiro de 1977 - Seção I, Parte II.

Brasília, 9 de agosto de 1977.



ANGELO CALMON DE SÁ  
Presidente do CNSP

(DOU-12.09.77 - Seção I - Parte I)

VISTO - 12.09.77  
2000  
SUSSEP  
11-11-77

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

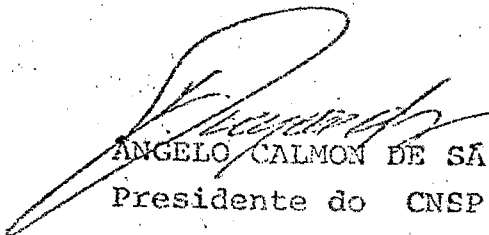
RESOLUÇÃO CNSP Nº 03 /77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP-008/77-E,

R E S O L V E

Homologar a Circular nº 14, de 16 de fevereiro de 1977, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), publicada no Diário Oficial da União, de 16 de março de 1977 -- Seção I, Parte II.

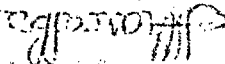
Brasília, 9 de agosto de 1977.



ANGELO CALMON DE SÁ  
Presidente do CNSP

VISU...-...-...-...

00000...-...-...



...-...-...-...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

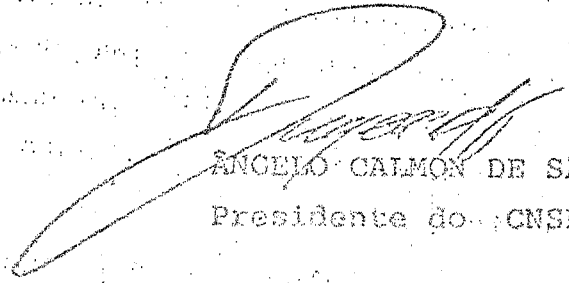
RESOLUÇÃO CNSP Nº 04/77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo CNSP-019/76-E,

R E S O L V E:

Aprovar a anexa TABELA DE COMISSÕES DE CORRETAGEM, PARA SEGUROS VULTOSOS, com as observações que dela constam, em substituição à que foi aprovada pela Resolução CNSP nº 19, de 17 de novembro de 1976.

Brasília, 9 de agosto de 1977.

  
ANACLETO CALMON DE SÁ  
Presidente do CNSP

(DOU-12.09.77 - Seção I - Parte I)

TABELA DE REDUÇÃO DE COMISSÕES OFICIAIS DE CORRETAGEM,  
PRÉVISTA EM TARIFAS, PARA SEGUROS VULTOSOS

<u>RAMO</u>	<u>COMISSÃO</u>
Incêndio .....	(-) 3%
Lucros Cessantes .....	(-) 3%
Riscos de Engenharia .....	(-) 6%
Responsabilidade Civil Geral .....	(-) 2%
Tumultos .....	(-) 5%

OBSERVAÇÕES:

1. Excluem-se desta Resolução os seguros de incêndio referentes a riscos da classe 01 de ocupação da TSIB.

2. As comissões poderão ser reduzidas, quando necessário, para igualarem às que forem pagas por resseguros cedidos ao exterior.

3. Entende-se por seguros vultosos, todos aqueles sujeitos à apresentação de propostas de resseguro ao Instituto de Resseguros do Brasil. No Ramo Incêndio, a redução de comissão será aplicada a toda Planta Segurada onde estiver localizada o risco vultoso.

4. Excluem-se da presente disposição os seguros de Órgãos do Poder Público, sujeitos a sorteio pelo Instituto de Resseguros do Brasil, cujo recolhimento continua regulado pela Resolução 18/67 deste CNSP, até que seja apresentado, a este Conselho, estudo específico sobre a matéria.

5. A data do início da vigência da presente tabela, será estabelecida pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05/77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sua reunião plenária de 9 de agosto de 1977, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo CNSP-013/77-E,

**R E S O L V E:**

Fazer as seguintes alterações nas Normas Disciplinadoras do "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre" (DPVAT), aprovadas pela Resolução CNSP nº 01, de 3 de outubro de 1975:

a) Nova redação para o item 5:

"5. Nos casos de invalidez permanente, a indenização será paga diretamente à própria vítima e, nos casos de despesas de assistência médica e suplementares, à própria vítima ou às entidades assistenciais e pessoas a que se referem os subitens 5.1 e 5.2 seguintes."

b) Inclusão dos subitens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6:

"5.2 O segurado ou terceiro que, comprovadamente, efetuar o pagamento das despesas de assistência médica e suplementares, havidas com a vítima, poderá, com prévia anuência desta, ou de seus beneficiários ou herdeiros, por escrito, receber a indenização que couber, atendidas as exigências do subitem 10.2, nº III, alíneas "a" e "b".

5.3 Se a vítima tiver pago despesas cobertas pelo seguro, caberá a ela, em primeiro lugar, o reembolso dessas despesas, independentemente da apresentação à seguradora de pedido de indenização pelas entidades assistenciais e pessoas a que se referem os subitens 5.1 e 5.2.

5.4 Na hipótese do subitem 5.3, caberá às entidades assistenciais e pessoas ali referidas o reembolso de despesas até o valor correspondente à diferença entre o limite de indenização vigente na data do acidente e a quantia que tiver sido reembolsada à vítima.

5.5 Não há cobertura para despesas de acompanhante, por não constituírem despesas diretamente decorrentes de danos pessoais da vítima.



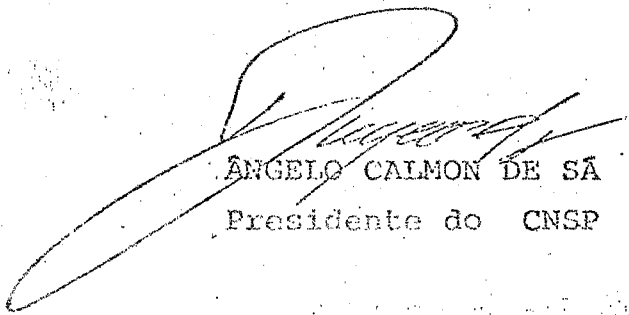
3.

5.6 Do recibo fornecido pelo prestador da assistência médica e suplementares, para fins de habilitação junto às sociedades seguradoras, deverá constar, além das características próprias a esses documentos, o nome da vítima atendida e a indicação expressa de quem efetuou o pagamento".

c) Nova redação para o subitem 10.3:

"10.3 O pagamento da indenização far-se-á, por cheque nominal, diretamente ao beneficiário, ainda que haja representação; às entidades que tenham prestado assistência às vítimas (subitem 5.1); e aos segurados ou terceiros que, comprovadamente, tenham efetuado o pagamento das despesas (subitem 5.2)."

Brasília, 9 de agosto de 1977



ÂNGELO CALMON DE SÁ  
Presidente do CNSP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

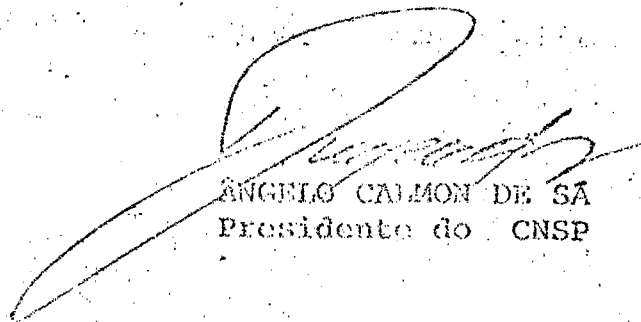
RESOLUÇÃO CNSP Nº 06 /77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, no uso de suas atribuições, e considerando as razões expostas no Processo CNSP nº 015/77-E,

R E S O L V E :

Aprovar a proposta de reformulação do Orçamento da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme discriminação anexa, tendo em vista tratar-se de remanejamento de recursos, sem alteração do teto aprovado pela Resolução CNSP nº 21/76, de 17 de novembro de 1976.

Brasília, 9 de agosto de 1977.



ÂNGELO CALMON DE SÁ  
Presidente do CNSP

31/08/77  
SEÇÃO DE SEGUROS  
CNSP

QUADRO DETALHAMENTO DESPESAS

ELEMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES		SITUAÇÃO NOVA
		ACRÉSCIMOS	DEDUÇÕES	
3.1.1.1.01	34.720.000,00	3.300.000,00		38.020.000,00
3.1.1.1.02	800.000,00	200.000,00		1.000.000,00
3.1.2.0	1.200.000,00		250.000,00	950.000,00
3.1.3.1	100.000,00			100.000,00
3.1.3.2	17.200.000,00		1.200.000,00	16.000.000,00
3.1.4.0	1.300.000,00			1.300.000,00
3.1.5.0	150.000,00	450.000,00		600.000,00
3.2.3.1.	1.000.000,00		500.000,00	500.000,00
3.2.3.3	300.000,00			300.000,00
3.2.4.0				
3.2.5.0	7.000.000,00		2.000.000,00	5.000.000,00
3.2.7.0				
4.1.1.0				
4.1.2.0	700.000,00		300.000,00	400.000,00
4.1.3.0	300.000,00			300.000,00
4.1.4.0				
4.2.2.0				
4.2.5.0	70.000,00	300.000,00		370.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>64.840.000,00</b>	<b>4.250.000,00</b>	<b>4.250.000,00</b>	<b>64.840.000,00</b>

ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXERCÍCIO: 1977

CÓDIGO

PROJETO/ATIVIDADE:

Coordenação e Execução Política Nacional de SRS

RECURSOS DO TESOURO

R\$

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno e o constante do processo CNSP-017/77-E,

R E S O L V E :

1. Dar a seguinte nova redação ao item 31 da Resolução CNSP nº 24, de 17 de novembro de 1976:

"31. A receita de prêmios de cada Sociedade Seguradora, correspondente às operações de seguro a que se referem as presentes normas ficará limitada a 12,5 % (doze e meio por cento) de sua receita de prêmios em todos os seguros em que esteja autorizada a operar, excluídos os de DPVAT".

2. Elevar, de 30 % (trinta por cento) para 45 % (quarenta e cinco por cento), o percentual para constituição da Reserva de Riscos Não Expirados, relativos ao DPVAT, modifican

2.

do-se, em consequência, o subitem 2.1 das Instruções anexas à Circular nº 44/71, da SUSEP, com a inclusão do seguinte subitem, passando o atual subitem 2.13 para 2.14:

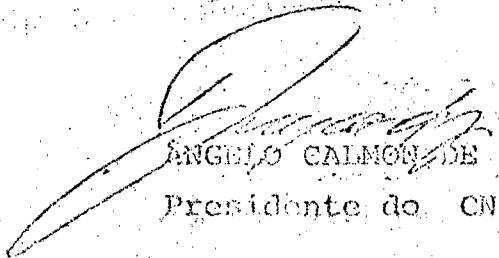
"2.13 Seguros DPVAT, 45% (quarenta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação".

3. Reduzir, de 40% (quarenta por cento) para 15% (quinze por cento), a quota de resseguro ao IRB, vedada qualquer retrocessão (item 1 da CLÁUSULA 201 - "CESSÕES E DEBÍTIOS DE SEGURO" das "NORMAS" objeto da Circular PRESE 107/75-DPVAT-01/75, do IRB).

4. Reduzir, de 10% (dez por cento) para 8% (oito por cento), a comissão abonada pelo IRB sobre as importâncias resseguradas excedentes ao limite operacional da espécie, fixada no subitem 31.4 da Resolução CNSP-24/76.

5. Esta Resolução terá vigência imediata, sem prejuízo de vir a ser oportunamente publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 05 de agosto de 1977.

  
ÂNGELO CALMON DE SÁ  
Presidente do CNSP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08/77

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 9 de agosto de 1977, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, artigo 10, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

I - Autorizar a contratação do seguro de incêndio de imóveis residenciais através da emissão de bilhete.

II - O seguro será a primeiro risco absoluto e sua taxação obedecerá ao disposto na Circular PRESI-046/76 do Instituto de Resseguros do Brasil, com inspeção de risco facultativa.

III - A Superintendência de Seguros Privados baixará as Instruções necessárias à implantação desse novo sistema de seguro.

IV - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 1977

SECRETARIA DE SEGURANÇA PRIVADA  
CNSP  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PRIVADA

  
ANGELO CALMON DE SÁ  
Presidente do CNSP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 60 de 8 de setembro de 1977

Altera as disposições que regulamentam a cobrança de prêmios de seguros e estabelece modelo de Nota de Seguros.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970; e

considerando o proposto pelo Grupo de Trabalho encarregado de estudar a padronização de documentos relativos à cobrança de prêmios de seguros, através da rede bancária e o que consta do processo SUSEP nº 1.201/74;

RESOLVE:

1. Alterar as disposições que regulamentam a cobrança de prêmios de seguros - Circular SUSEP nº 36, de 25.09.1975, e estabelecer modelo de Nota de Seguros, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amáral', written over a vertical line.

Alpheu Amáral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 60 /77


ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAMENTAM A COBRANÇA DE PRÊMIOS DE SEGUROS (CIRCULAR SUSEP Nº 36, DE 25 DE SETEMBRO DE 1975)

I - O art. 3º da Circular SUSEP nº 36/75, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Cada documento enviado para cobrança será obrigatoriamente acompanhado de Nota de Seguros, em 3 (três) vias, destinando-se a primeira via ao Segurado, como prova de quitação do prêmio ou de parcela do mesmo, a segunda para aviso de crédito à Sociedade Seguradora ou devolução juntamente com o documento não pago no prazo devido e a terceira para uso do Banco.

§ 1º - A Nota de Seguros obedecerá ao modelo e às instruções para impressão da mesma, constantes do anexo nº 1.

§ 2º - Havendo parcelamento do prêmio, conforme previsto no art. 7º, a Sociedade Seguradora fará acompanhar o documento (apólice, endosso, aditivo, etc) de tantas Notas de Seguros quantas forem as prestações ajustadas, o qual será entregue ao Segurado, pelo Banco cobrador, quando for paga a primeira parcela".







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II - MODELO DE NOTA DE SEGUROS A SER ADOTADO OBRIGATORIAMENTE POR TODAS AS SOCIEDADES SEGURADORAS

(ANEXO Nº 1)

Espaço para o nome, endereço e C.G.C. da Seguradora NOTA DE SEGURO

DATA EMISSÃO	Nº APÓLICE	Nº TIT. COMP.	RAMO	PREST.	EM COBRANÇA ATÉ
COBRANÇA A CARGO DO BANCO				VIGÊNCIA	
AGÊNCIA				DE / /	
END.				A / /	
SEGURADO			CPF/CGC		
CONTA DO PRÊMIO			I.O.F.		PRÊMIO TOTAL
PRÊMIO POR EXTENSO					
PARA USO DA SEGURADORA					
PARA USO DA SEGURADORA			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OBRIGATORIA		

1a. Via do Segurado

INSTRUÇÕES PARA IMPRESSÃO DA NOTA DE SEGUROS:

1 - A Nota de Seguros será impressa, observado rigorosamente o disposto nos itens seguintes:

1.1 - Tamanho: 16,3 cm de comprimento e 14 cm de largura.

1.2 - Os campos previstos poderão conter o número de dígitos que melhor atenda às operações de cada Sociedade Seguradora, no entanto A ORDEM E DISPOSIÇÃO EM QUE ESSES CAMPOS SE ENCONTRAM NO MODELO NÃO PODERÃO SER ALTERADAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.2.1 - Será permitida a impressão em sistema de Computação eletrônica, desde que obedecidas as demais disposições destas instruções.

1.3 - A impressão deverá ser feita em papel branco e com caracteres nas cores seguintes:

- a) 1a. via - Segurado - impressão DOS CARACTERES EM COR A ESCOLHA DA SEGURADORA;
- b) 2a. via - Seguradora - impressão dos caracteres EM AZUL; e
- c) 3a. via - BANCO - impressão dos caracteres EM PRETO.

1.4 - O campo relativo a "Conta do Prêmio" poderá ser subdividido para permitir a discriminação de prêmios de mais de um ramo de seguro (exemplo: Automóveis/RCFV).

1.5 - O campo "Prêmio por Extenso" é facultativo para as Sociedades Seguradoras que emitirem suas Notas de Seguros através de sistema de computação eletrônica.

1.6 - No campo "Para uso da Seguradora" deverá constar obrigatoriamente o nome do corretor e seu número de registro na SUSEP.

1.7 - O campo "Autenticação Mecânica Obrigatória" deverá ter 9 cm de extensão e estar a 2,5 cm da margem inferior do papel.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom left of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 61 de 15 de setembro de 1977

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP

nº 001-0988/77;

RESOLVE:

1. O subitem 2.9 do art. 4º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular SUSEP nº 13/70) passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.9 - Não obstante o disposto na alínea "c" do item IV das Condições Específicas deste seguro, é permitida a extensão da cobertura de danos pessoais a dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado, mediante a cobrança de prêmio adicional e inclusão, no contrato, da seguinte Cláusula Especial:

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom left of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

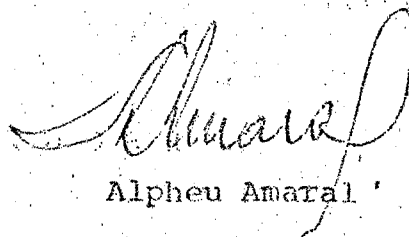
CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA A DIRIGENTES, SÓ-  
CIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS.

PARA OS CASOS SEGUROS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fi  
ca entendido e concordado que, ao contrário do que consta na  
alínea "c" da Condição IV - Responsabilidades Excluídas - das  
Condições Específicas deste seguro, são considerados terceiros,  
para fins da cobertura concedida, os dirigentes, sócios, empre  
gados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que deles  
dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fo  
ra dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

2.9.1 - O prêmio adicional a que se refere a  
Cláusula acima corresponderá a 10% (dez por cento) do prêmio da  
cobertura de danos pessoais".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alpheu Amaral

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 62 de 19 de setembro de 1977


Aprova nova tabela de Valores Ideais - Ramo Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

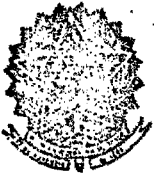
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-06344/77;

R E S O L V E:

1. Aprovar, na forma do anexo, a nova tabela de Valores Ideais, prevista no item 3 das Instruções constantes da Parte II da Tarifa de Seguro Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).
2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alpheu Amaral

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 62 /77

TABELA II - DEMAIS VEÍCULOS  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.09.77

1 - VEÍCULOS ESTRANGEIROS PARA TRANSPORTE ATÉ 9 PESSOAS

NACIONALIDADE TIPO OU MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	
	até 1975 (inclusive)	de 1976 em diante
1.1 Mercedes-Benz, Rolls-Royce, Lincoln, Cadillac, bem como todos os tipos esportivos e especiais de qualquer marca e/ou nacionalidade.	1000	1300
1.2 Demais veículos de qualquer marca, tipo e nacionalidade.	700	1000

2 - CAMINHÕES (EXCLUÍDA A CARROÇARIA), PICK-UPS E REBOCADORES

Nota: a) Aos valores do quadro abaixo deverão ser somados os valores do quadro 2.1, no caso de caminhões;

b) Ressalvados os casos em que o valor ideal já tenha considerado o valor do 3º eixo, os demais veículos do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos do 2º eixo (motriz ou apoio).

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO</u> <u>NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL</u> <u>Cr\$ 1.000,00</u>
General Motors	Chevrolet	
	Movido a gasolina	
	Pick-up	84.
	Os demais	115.
	Movido a óleo diesel	
	Até 8 toneladas de carga	183.
Mais de 8 toneladas de carga	240.	



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FABRICANTEMARCA E TIPO  
NACIONAISVALOR IDEAL  
Cr\$ 1.000,00

Chrysler

Dodge	
<u>Movido a gasolina</u>	
D-100 Pick-up } D-400 } D-700 } D-900 }	90. 109. 162.
<u>Movido a óleo diesel</u>	
D-400 D-700 D-900 e D-950	127. 152. 219.

Ford-Willis

Ford	
<u>Movido a gasolina</u>	
F-100 - Pick-up F-350 e F-400 F-600	92. 99. 121.
<u>Movido a óleo diesel</u>	
F-600 D e F-4000 F-700 D e F-750 D F-7000	168. 215. 235.

Willis	
F-75 - Pick-up	64.

FNM/FIAT

210 CM (Rebocador)	415.
Fiat 190 E (Rebocador)	488.
Fiat 70	167.
Fiat 130 N } Fiat 130 SL }	297.
Os demais	354.

Com o valor do 3º eixo já incluído

180 N3 } 180 C2 }	384.
----------------------	------

Internacional

Internacional Qualquer tipo	122.
--------------------------------	------

Magirus Deutz

Magirus Deutz Qualquer tipo	297.
--------------------------------	------



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>	
Mercedes-Benz	Mercedes Benz		
	L-608 D	155.	
	LK-1113	181.	
	L-1113	233.	
	LA-1113		
	LAK-1113		
	LK-1313		
	L-1513	250.	
	L-1519	365.	
	LK-1513	284.	
	<u>Com o valor do 3º eixo já incluído</u>		
	L-2013	294.	
	LB-2213	332.	
	L-2213		
LK-2213			
<u>Rebocadores</u>			
LS-1113	182.		
LAS-1113	222.		
LS-1313	269.		
LS-1316	329.		
LS-1519	372.		
Scania Vabis	Scania Vabis		
	LS-11138	512.	
	LS-11142		
	LK-14035	678.	
	LKS-140	745.	
	LT-11138	808.	
LT-11142			
LT-11150			
Os demais	450.		
Toyota	Toyota Pick-up	106.	
Volkswagen	Volkswagen Pick-up Furgão	62.	
<u>ESTRANGEIROS</u>			
	Até 10 toneladas	700.	
	Mais de 10 à 20 toneladas	1000.	
	Mais de 20 toneladas	1500.	





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.1 - CARROÇARIAS PARA SEREM MONTADAS SOBRE CHASSIS DE CAMI-  
NHÕES

2.1.1 - Abertas comuns de madeira e pick-ups	s/valor adicional
2.1.2 - Abertas, outros tipos	34.
2.1.3 - Fechadas:	
2.1.3.1 - Volkswagen furgão	s/valor adicional
2.1.3.2 - Demais furgões	34.
2.1.3.3 - Frigoríficos iso- têrmicos e seme- lhantes (exclusivo a unidade frigori- fica)	100.
2.1.3.4 - Kombi-Frigorífico (exclusivo a uni- dade frigorífica)	34.
2.1.3.5 - Blindados (inclu- sive vidros à pró- va de balas e ex- clusive os demais equipamentos)	167.
2.1.4 - Tanques	
2.1.4.1 - Frigoríficos iso- têrmicos ou para gás liquefeito (exclusivo unida- de frigorífica)	100.
2.1.4.2 - Os demais	67.
2.1.5 - Basculantes (qualquer tipo)	67.
2.1.6 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	67.
2.1.7 - Guinchos (socorro)	67.
2.1.8 - Carroçarias para transporte de automóveis e de gado	84.
2.1.9 - Betonciras	134.
2.1.10 - Plataformas elevatórias	67.
2.1.11 - Hospitais Volantes, Ambulató- rios Volantes, Gabinetes Den- tários Volantes e semelhantes	



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.1.11.1 - Até 8m <sup>3</sup> (inclusive Kombis)	s/valor adicional
2.1.11.2 - Acima de 8m <sup>3</sup>	31.

3 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

Nota: Os valores do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de eixos adicionais

3.1 - Abertos até 1 tonelada de carga	34.
3.1.1 - Lança para transporte de madeira, tubos, vigas, etc.	67.
3.1.2 - Abertos, demais tipos	134.
3.2 - Fechados (furgões)	
3.2.1 - Até 1 tonelada de carga	50.
3.2.2 - Acima de 1 tonelada de carga	167.
3.2.3 - Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclui-se a unidade frigorífica)	251.
3.3 - Tanques	
3.3.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusiva a unidade de frigorífica)	301.
3.3.2 - Os demais	167.
3.4 - Basculantes (qualquer tipo)	184.
3.5 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	151.
3.6 - Transporte de automóveis e de gado	167.
3.7 - Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes, Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes:	
3.7.1 - até 8m <sup>3</sup>	50.
3.7.2 - acima de 8m <sup>3</sup>	151.
3.8 - Transporte de pessoas (reboques de ônibus)	151.
3.9 - Casas-reboque (qualquer tipo)	117.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4 - ÔNIBUS (NACIONAIS OU ESTRANGEIROS).ÔNIBUS ELÉTRICOS

4.1 - Carroçaria comum 668.

4.2 - Carroçaria especial (vide. nota)

Nota: Carroçaria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelhos de ar condicionado e equipamentos semelhantes.

920.

5 - BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, ETC, ABERTAS OU COM CARROÇARIAS FURGÕES E RESPECTIVOS REBOQUES, "SIDE CARS" E ROMI-ISETA

5.1 - Bicicletas motorizadas, motonetas, etc. 20.

5.2 - Motocicletas

5.2.1 - Até 350 cc 60.

5.2.2 - Mais de 350 cc até 500 cc 78.

5.2.3 - Acima de 500 cc 118.

5.3 - Romi-Iseta, Vespacar e semelhantes 20.

5.4 - Side-cars e reboques 20.

/egs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 63 de 19 de setembro de 1977

Altera Tarifa para os Seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Vão (Circular SUSEP nº 48/77).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-01788/77;

R E S O L V E:

1. Alterar o artigo 3º - TAXAS da Tarifa para os Seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Vão (Circular SUSEP nº 48/77), que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - TAXAS

1 - Para o pessoal de "Empresas" (como definido no item 1, do Art. 6º, desta Tarifa), bem como para o pessoal das Companhias do "Sistema Aéreo Regional":

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom left corner of the page.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Idade			Taxa Mensal	Taxa Anual
Até	30	anos	0,0410%	0,4550%
De 31	a 35	anos	0,0514%	0,5716%
De 36	a 40	anos	0,0627%	0,6970%
De 41	a 45	anos	0,0828%	0,9200%
De 46	a 50	anos	0,1125%	1,2500%
Acima de	50	anos	0,1463%	1,6250%

2 - Para o pessoal não mencionado no item 1. deste artigo:

Mensal - 0,1386%

Anual - 1,5400%

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Alpheu Amaral*  
Alpheu Amaral

/egs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 64 de 20 de setembro de 1977

Inclui dispositivo na Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Circular SUSEP nº 40/77).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

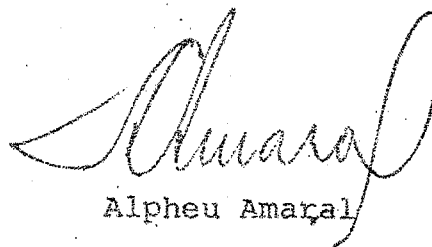
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-01893/77;

R E S O L V E:

1. Incluir, no artigo 3º - subitem 1.2 - classe 2 - da Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais, a alínea "d", com a seguinte redação:

"d) - nos haras registrados no "Stud Book" Brasileiro ..... 5%".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alpheu Amaral



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-078/77  
CASCOS-007/77

Em 24 de agosto de 1977

Ref.: Ramo Cascos - Cobertura P&I

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP, revogar, a partir desta data, o disposto na Circular PRESI-070/75 CASCOS-015/75, de 18.09.75, passando, então, a ser concedida no País uma cobertura de P&I (Proteção e Indenização) com a mesma amplitude e abrangendo as mesmas garantias previstas nas Regras dos Clubes especializados, de âmbito internacional.

Saudações.

José Lopes de Oliveira  
Presidente

Proc. DETRE-474/77  
PMLF/FUS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-080/77  
RISDI-011/77

Em 24 de agosto de 1977

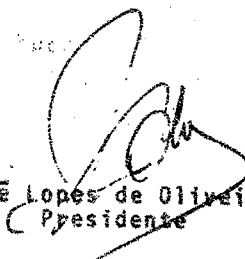
Ref.: Riscos Diversos  
Atualização dos limites constantes da Circular  
PRESI - 061/73, RISDI - 08/73, de 07.08.73 para  
inspeções a cargo das Seguradoras

Comunicamos que este Instituto resolveu atualizar os limites em cruzeiros constantes da Circular em referência, até os quais ficarão as inspeções exclusivamente a cargo das Seguradoras, conforme abaixo:

- a) modalidade "Edifícios em Condomínio" - limite elevado para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).
- b) modalidade "Desmoronamento", "Alagamento" e "Inundação" - limite elevado para Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Tais modificações passarão a vigorar a partir de 19 de outubro próximo vindouro.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

Proc. DEINE-458/77





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-088/77  
RISEN-002/77

Em 05 de setembro de 1977

Ref.: Riscos de Engenharia - Taxação de Seguros de Obras  
Cíveis em Construção e Instalação/Montagem.-

Visando regularizar as operações de seguros da modalidade em epígrafe, este Instituto resolveu delegar às Seguradoras que possuam departamento próprio de engenharia a faculdade de tarifá-los, nos casos em que o custo global estimado da obra a segurar não seja superior a Cr\$ 70.000.000,00. Para obras de valor mais elevado, a tarifação será feita "ad referendum" do IRB.

Esclarecemos, no entanto, que:

1º) a delegação acima, como exigido nas disposições tarifárias da modalidade, somente se aplica a seguros de obras cujos empreiteiros sejam firmas com equipe técnica e experiência para o tipo de construção ou montagem a ser executada;

2º) a tarifação, obviamente, dirá respeito somente a riscos previstos nas tarifas específicas, obedecidas as prescrições nelas contidas;

3º) o responsável pelo departamento de engenharia de cada Seguradora deverá ser um engenheiro, arquiteto ou químico de seu quadro de efetivos que atenda aos seguintes requisitos:

- ser devidamente registrado no CREA ou CRQ;
- ser portador de certificado de conclusão do Curso de Inspeção de Riscos de Engenharia, regularmente ministrado pela FUNENSEG;

- ter no mínimo um trabalho de análise e taxação de risco da modalidade aprovado pelo IRB;

4º) nos casos de grupos de Seguradoras, admite-se que o departamento de engenharia de uma Seguradora atenda à outra do grupo;

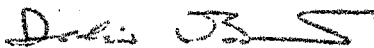
5º) a faculdade de que trata esta Circular poderá ser suspensa a critério do IRB, uma vez constatadas impropriedades técnicas ou operativas que afetem o comportamento normal da carteira.

Outrossim, competirá ao IRB fixar as taxas, franquias e condições dos seguros a serem efetivados por Seguradoras que não possuam departamento de engenharia, qualquer que seja o custo global estimado para a obra. Para tanto, as Seguradoras de verão encaminhar o formulário PTC/RE (Pedido de Taxas e Condições - Riscos de Engenharia), firmado por engenheiro de sua confiança, desde que credenciado perante este Instituto. Essa mesma qualificação será exigida dos engenheiros ou firmas de engenharia que venham a realizar inspeções de riscos, quando necessárias.

Fica, portanto, revogada a Circular PRESI-088/76 RISEN-006/76, de 28.12.76.

Saudações.

Proc. DEANC-330/77  
TL/PJS.

  
Dello Brito  
Presidente em exercício

**TRT 124-77-A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 8141-77 — Relator: Juiz Rubens Ferrari — Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra — Suscitados: Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de São Paulo, Telecomunicações de São Paulo S/A. — Telesp e outros — Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 40%, calculado sobre os salários fixos, parte fixa dos salários mistos, e salário tarefa, quando pago por unidade fixa, percebidos pelos empregados na data base, ou seja, em 25 de julho de 1976, compensados todos os aumentos concedidos posteriormente, compulsórios e espontâneos, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem; por igual votação, em conceder o reajustamento salarial de 40%, aos empregados admitidos após 25 de julho de 1976, sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo paradigma cu em se tratando de empresa constituída após 25 de julho de 1976, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1:12 por mês de serviço; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 25 de julho de 1977, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em estabelecer o salário normativo correspondente a 2:12 de 40% sobre o atual salário mínimo, vencidos os Juizes Reginaldo Mauger Allen e Marcos Manus; por unanimidade de votos em estabelecer o aumento limite normativo correspondente a 40% sobre trinta vezes o salário mínimo vigente, como previsto no parágrafo único, do artigo 3.º, da Lei 6205, de 29 de abril de 1975; por unanimidade de votos, em estabelecer o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os descritivos relativos ao FGTS; por unanimidade de votos, em estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento gratuito aos empregados de uniformes e macacões, quando**

exigidos na prestação de serviços e a critério da Empresa; por maioria de votos, em acolher o pedido de abono de falta ao empregado estudante, para fins de prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à Empresa e comprovação posterior, vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Marcos Manus que não deferiam o pedido de abono de falta; Bento Pupo Pesce, Reginaldo Mauger Allen e Nelson Tapajós que concediam sob a forma de justificção de falta; e Antônio Lamarca que atendia o pedido com restrições; por maioria de votos, em acolher o pedido de verba para quebra de caixa à razão de Cr\$ 100,00, por mês, para os empregados que lidem com numerário, vencidos os Juizes Nelson Tapajós, Marcos Manus e Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em estabelecer o desconto assistencial de Cr\$ 30,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Juizes Marcos Manus e Nelson Tapajós que autorizavam o desconto, desde que não houvesse oposição dos empregados até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado; por maioria de votos, em estabelecer a multa de Cr\$ 88,00 por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício a favor da parte prejudicada, vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Marcos Manus e Nelson Tapajós, que não fixavam a multa; Bento Pupo Pesce e Roberto Barretto Prado que fixavam a cláusula penal em Cr\$ 30,00; Reginaldo Mauger Allen que permitia a multa somente nas obrigações de fazer; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 5.000,00 — Advogados: Darny Mendonça; Rui Lemos de Vasconcelos; João Nery Guimarães; Clóvis Leite Ribeiro; Pedro Teixeira Coelho; João Roberto Smith de Oliveira, Manaiá; Adalberto da Cunha Miranda; Ayres Pereira Carollo; Waldemar Guimarães Moraes; Nestor Balbino; José Benedito Mallet Filho; Geraldo Magela Leite; Luiz José Locchi; Loretta Maria Velletri Muselli; João Batista de Camargo; Joaquim Caiuby Akimaga; Ricardo Gelv. de Castro e Silva; Denise Abdel Messih; Fidelis Martins; Irani Ferrari; Carlos Sampaio Góes.

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
DESEMPENHO DE LUCROS CESSANTES  
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-RUA DR. ALMEIDA LIMA, 982/1176-SP  
LOCAIS: 10A, 10B e 20A-89 pavimento  
PRAZO: 19.08.77 a 05.07.82.
- KSB DO BRASIL INDÚSTRIA DE BOMBAS HIDRÁULICAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA JOSÉ RA BELO PORTELLA, 880, 718 E 698-V. PAULISTA-SP  
LOCAIS: Área 2, 2 (19/29 pavimentos) e Área 3, "A" e "B" (19/29 pavimentos)  
PRAZO: 31.08.77 a 04.10.81.
- CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA DA ALEGRIA-SP  
LOCAIS: 1 e 2  
PRAZO: 24.08.77 a 24.08.82.
- STAROUP S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS.-RUA DO HIPÓDROMO, 621/629-SP  
LOCAIS: 1, 2 e 3  
PRAZO: 23.08.77 a 23.08.82.
- SATURNIA S/A ACUMULADORES ELÉTRICOS.-AV. OCTAVIO DE BRAGA MESQUITA, 204-GUARULHOS-SP  
LOCAIS: renovação: 1, 2, 3, 3-A (terreo e altas), 3B e 3C  
extensão: 3D  
PRAZO: 30.08.77 a 30.08.82.
- PLÁSTICOS MUELLER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 4.340-SP  
LOCAIS: extensão: 3/4  
PRAZO: 05.08.77 a 25.07.78.
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA LTDA.- BAIRRO FÉPASA-IPAUSU-SP  
LOCAIS: 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 10A  
PRAZO: 17.08.77 a 17.08.82.
- FITIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA MARTIM BURCHARD, 254, 272 E 278-SP  
LOCAIS: 1, 2 e 3 (terreo, mezanino e altos), 4 (terreo e mezanino) e 5  
PRAZO: 29.12.77 a 29.12.82.
- HOESCH SCRIPPELLITI S/A INDÚSTRIA DE MOLAS.-RUA ABRAHÃO GONÇALVES BRAGA, 4/178-SP  
LOCAL: extensão: 17  
PRAZO: 26.07.77 a 10.08.80.
- AFA PLÁSTICOS LTDA.-RUA RIO GRANDE DO SUL, 1292-S.C. DO SUL-SP  
LOCAIS: 1, 3, 5, 6 e 7  
PRAZO: 20.06.77 a 20.06.82.
- ENGRENASA-MÁQUINAS DE ENGRENAGENS S/A.-RUA JOAQUIM MACHADO 250-BLOCO-3-SOROCABA-SP  
LOCAIS: E (terreo e 2º pavimento)  
PRAZO: 18.08.77 a 18.08.82.
- IRENSA S/A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RODOVIA MG-176-KM.31-TREVO DE CAPINÓPOLIS-MINAS GERAIS  
LOCAIS: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20  
PRAZO: 06.07.77 a 06.07.82.

- INDEX TORNOS AUTOMÁTICOS IN  
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- RUA  
JOAQUIM MACHADO, 250-SOROCABA  
SP
- LOCAIS: I e II
- PRAZO: 11.08.77 a 11.08.82.
- PLAGON S/A PLÁSTICOS GOYANA  
DO NORDESTE.-AV. ALBERTO JACK  
SON BYNGTON, 45-OSASCO-SP
- LOCAIS: 1(térreo) e 1A-(tér-  
reo e altos)
- PRAZO: 23.08.77 a 23.08.82.
- IRMÃOS MARQUES LTDA.-AV. RUI  
BARBOSA, 638-PIRACICABA-SP
- LOCAIS: 1/8(térreo e porão)
- PRAZO: 25.08.77 a 25.08.82.
- BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
S/A.-AV. BALDAN, 1.500-MATÃO -  
SP
- LOCAIS: 1 a 4
- PRAZO: 20.07.77 a 20.07.82.
- FIAÇÃO BRASILEIRA RAYON FIBRA  
S/A.-BAIRRO DE SÃO JERÔNIMO  
S/Nº-AMERICANA-SP
- LOCAIS: renovação: 101, 102,  
104/107, 109, 110, 114/  
128 e 130  
extensão: 134, 136/  
138
- PRAZO: 14.07.77 a 14.07.82.
- ASHLAND OTILUB S/A INDÚSTRIA  
QUÍMICA.-VIA ANHANGUERA- KM.  
103-CAMPINAS-SP
- LOCAIS: 10, 12, 21, 24, 26, 28, 30  
31, 32, 33, 40, 42, 43, 44  
46 e 52
- PRAZO: 23.08.77 a 22.06.82.
- METALÚRGICA COLIBRI LTDA.-RUA  
SÃO PAULO, 35 E 45-S.C.DO SUL  
SP
- LOCAIS: 1/6
- PRAZO: 11.08.77 a 11.08.82.
- CIFA CIA. INDUSTRIAL DE FIOS E  
ARMAZENS.-AV. FRANCISCO MORATO  
Nº 833-AMPARO-SP
- LOCAIS: 1, 2, 6, 7, 8, 10, 11, 12,  
14, 17, 18, 19, 20, 21, 23  
24, 25, 26 e 27
- PRAZO: 18.08.77 a 18.08.82.
- CIDAMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉR  
CIO.-RUA BOM JESUS DE PIRAPÓ  
RA, 3.363-JUNDIAÍ-SP
- LOCAIS: 17A e 17B
- PRAZO: 31.08.77 a 31.05.82.
- PROLUBEX INDÚSTRIA DE PRODU  
TOS LUBRIFICANTES LTDA.- AV.  
PRESIDENTE COSTA E SILVA, 400-  
DIADEMA-SP
- LOCAIS: 1 e 2
- PRAZO: 23.08.77 a 23.08.82.
- R. FARACO S/A CAFÉ COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA.-AV. NOVE DE JULHO,  
979-BATATAIS-SP
- LOCAIS: 9(térreo e altos), 9A  
e 10
- PRAZO: 24.08.77 a 18.07.82.
- URBANO VEÍCULOS S/A.-AV. FÁBIO  
EDUARDO RAMOS ESQUIVES, S/Nº.  
DIADEMA-SP
- LOCAIS: 1/9
- PRAZO: 12.08.77 a 12.08.82.
- NOVELSPUMA S/A INDÚSTRIA DE  
FIOS.-VIA ANHANGUERA KM. 17 -  
SP
- LOCAIS: 1/5 e 10/13
- PRAZO: 05.08.77 a 05.08.82.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-RUA  
ICATU, 355-V. INDUSTRIAL-S. J.  
DOS CAMPOS-SP
- LOCAL: isolado
- PRAZO: 25.08.77 a 25.08.82.
- FRUTESP S/A AGRO INDUSTRIAL.-  
AV. PEDRO PASCHOAL S/Nº- BEBE  
DOURO-SP
- LOCAL: 1(1º pavimento e me-  
zanino)
- PRAZO: 17.08.77 a 17.08.82.
- F.P.B. FÁBRICA PAULISTA DE  
BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE

S/A.-AV. JOÃO PAULO DA SILVA,  
290/326-SP

LOCAIS: 4(térreo e altos), 4A  
4B-(térreo e altos),  
4C, 14, 14A e 14B

PRAZO: 19.08.77 a 19.08.82.

- LABORATÓRIOS BRUNEAU S/A.-RUA  
DO CRUZEIRO, 374-S.B.DO CAMPO  
SP

LOCAIS: 1, 2(térreo e mezanino), 3(térreo e mezanino), 4(térreo e subsolo), 6(térreo e subsolo), 7(térreo, altos, 1º e 2º subsolo) 8, 9, 10, 11(térreo e mezanino), 12A, 16 e 18

PRAZO: 29.08.77 a 29.08.82.

- INDÚSTRIAS DE PAPEL RIO VERDE  
S/A.-AV. MIGUEL BADRA S/Nº-SU  
ZANO-SP

LOCAIS: renovação: 1, 3(térreo, mezanino e altos), 3A, 3B, 4, 4A, 4B, 4C, 9(térreo e altos), 12, 12A e 17

PRAZO: 23.08.76 a 23.08.81.

extensão: 6, 7, 11, 15,  
16, 19, 23, 25 e 26

PRAZO: 19.08.77 a 23.08.81.

- SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDI  
ÇÕES GERAIS S/A SOFUNGE.-

LOCAL 1(Rua Bartolomeu Paes,  
136 e Rua Camacau, 210)

Planta nºs. 1, 1A, 2/4, 4A(subsolo, térreo e 1º andar), 5/9, 9A(térreo e altos), 9B/12, 12A(térreo e altos), 13/22, 23(térreo, 1º andar, 2º andar), 23A, 24 B, 25, 26, 28 e 29.

LOCAL 2(Av. Raimundo de Magalhães, 817)

Planta nºs. 1, 1A, 2, 2A, 4A, 5/11.

LOCAL 3(Rua Bartolomeu Paes,  
139, 173 e 187, esquina com a travessa Bartolomeu Paes, 58 e 78)

Planta única

LOCAL 4(Rua Camacau 223 e 225)

Planta nºs. 1(térreo e altos)  
2, 2A, 3 e 4

PRAZO: 18.08.77 a 18.08.82.

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO  
LTDA.-RUA DA CONSOLAÇÃO, 1559-  
SP

A CSI-LC, resolveu retificar os locais abrangidos pelo processo em questão e que fazem jus ao desconto de 5% por instalação de extintores, divulgados pelo Boletim Informativo nº 223/77, para:

Planta 1(sub-solo, térreo e mezanino) e planta 2(sub-solo e térreo).

- INDÚSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS PAN-BRASIL S/A.-RUA LAGUNA, 275/333-SP

LOCAIS: 1/5(térreo e altos),  
6, 7, 8, 11 e 16(térreo e altos)

PRAZO: 02.08.77 a 02.08.82.

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 9, 10, 12, 13, 14 e 15.

- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÊDIA SOROCABANA LTDA.-RUA JOAQUIM GALVÃO DE FRANÇA, S/Nº CANDIDO MOTTA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10,  
11, 12, 13 e 14

PRAZO: 22.08.77 a 22.08.82.

Negado qualquer desconto ao local nº. 8.

Desconto de 3%(três por cento) concedido aos seguintes segurados:

- MICROSERVICE MICROFILMAGENS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.- RUA FRADIQUE COUTINHO, 1704-SP

LOCAL: 2

PRAZO: 19.07.77 a 19.07.82.

- STAROUP S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS.-RUA 21 DE ABRIL, 382-SP

LOCAIS: (térreo e mezanino)

PRAZO: 23.08.77 a 23.08.82.

- BICICLETAS CALOI S/A.-RUA TENENTE POSSOLO, LOJA 24-B-RJ

LOCAIS: conteúdo- 1 e 2

PRAZO: 29.12.77 a 29.12.82.

- x -

Negado qualquer desconto ao seguinte segurado:

- CIA. COMERCIAL DA BORDA DO CAMPO.-AV. GASTÃO VIDIGAL, 400 SP

- x -

### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO CIMAF.-AV. MARECHAL RONDON, 915-OSASCO-SP

PRAZO: 17.08.77 a 12.10.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
18 e 23	B	B	12%

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. -ESTRADA MUNICIPAL S/Nº-S.J. DO RIO PRETO-SP

PRAZO: 06.09.77 a 06.09.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
13, 16, 17 e 34	A	A	12%
2 e 3	A	A	12%-15%+
10, 11, 12, 15, 21, 23, 24, 30 e 31	B	A	8%
32	B	A	8%-15%+
14, 18, 19, 20, 22 e 33	C	A	4%

+ mais um lance de até 30 m. em apenas uma tomada.

- HOESCH SCRIPPELLITI S/A INDÚSTRIA DE MOLAS.-RUA ABRAHÃO GONÇALVES BRAGA, 4/178-SP

PRAZO: 26.07.77 a 22.05.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 24 e 25	A	C	20%
10 e 17	B	C	16%

- LACOM COMPONENTES INDUSTRIAIS S/A.-KM.15 DA ESTRADA DA RHO DIA-BARÃO DE GERALDO-SP

PRAZO: 05.09.77 a 05.09.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2 e 8	B	B	15%
3, 4, 4A e 7	A	B	20%

- SUPERFINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ESTRADA DO BONSUCES SO, 2.101-JARDIM CUMBICA-GUARULHOS-SP

PRAZO: 02.08.77 a 02.08.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1 e 2	B	B	12%
3 a 6	A	B	16%

- BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.-AV. BALDAN, 1500-MATÃO-SP

PRAZO: 30.08.77 a 30.08.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1	B	B	15%-30%+
2	B	B	15%
3/4	A	B	20%

+ mais um lance em mais de uma tomada.

- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA. -AV. SANTA MARINA, 405/833-SP

PRAZO: 30.06.77 a 06.11.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
42 e 73A	B	C	20%
31 e 80	A	C	25%

- DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-RODOVIA REGREGIS BITTENCOURT, 3180-TABOÃO DA SERRA-SP

PRAZO: 07.06.77 a 07.06.82.

<u>PLANTA</u>	<u>Nº</u>	<u>DESCONTO</u>
10	10	20%

INDUSTRIAS PAULUS LTDA. - AV. JOÃO DIAS, 2046-SP

PRAZO: 27.07.77 a 27.07.82.

<u>PLANTA</u>	<u>DESCONTO</u>
3	12%

FIACÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FI BRA S/A. -BAIRRO SÃO JERÔNIMO, S/Nº-AMERICANA-SP

PRAZO: 01.09.77 a 01.09.82.

RENOVAÇÃO

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
101/110, 114/ 121, 123/127, 130/134, 136	B C	20%

EXTENSÃO

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
---------------	--------------------	-----------------

1, 1A (altos)  
2/10, 10A, 10  
B, 11, 12 (térreo e altos), 13, 14,  
15 (térreo),  
16/20, 21 (térreo e altos), 21A,  
27, 27A, 29,  
31/37A, 39,  
40, 44, 45 (térreo), 46  
47, 48, 50, 51  
53, 54, 56 (térreo e altos), 59,  
112, 113, 122  
128, 129, 133  
135, 137, 138 e 140. B C 20%  
30, 45 (2º pavimento) e 131 (mezani-no) A C 25%  
15 (altos), 22, 26 e 38 (térreos) C C 15%

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. -RUA NOVA YORK, 245-SP

PRAZO: 11.07.77 a 11.07.82.

RENOVAÇÃO

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2 (térreo e		

e altos), 9, 12 A C 20%  
3, 4, 5, 6, 6A, 14 B C 16%  
13 C C 12%  
3A A C 20%-30%+  
1 (térreo e sub-solo) C C 12%  
1 (altos) C C 12%-50%++

EXTENSÃO

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
---------------	--------------------	-----------------

4A, 7, 11, 15  
15A e 20 A C 20%  
5A, 14A e 17 B C 16%  
18 C C 12%  
16 A C 20%-50%++  
10 B C 16%-50%++  
19 B C 16%-30%+  
21 C C 12%-30%+

+ necessidade de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

++ necessidade de mais dois lances de até 30 m. cada um em qualquer tomada.

PRAZO: 08.09.77 a 11.07.82.

ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A. ESTRADA MUNICIPAL-PINDAMONHAN GABA-SP

PRAZO: 31.08.77 a 31.08.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
---------------	--------------------	-----------------

11 B C 24%  
3, 3A, 4, 5, 6, 8, 9, 13, 14, 20, 22 e 24 A C 25%  
1, 2, 16 e 23 B C 20%  
10 C C 15%

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 7, 12, 15, 17, 19 e 21.

CIA. JAUENSE INDUSTRIAL. - RUA HUMAITA, 2.317-JAÚ-SP

A CSI-LC resolveu por maioria (16 votos contra 5, estes acompanhando o relator) negar a concessão de qualquer desconto por hidran-

tes tendo em vista a inexistência de reservatório exclusivo para alimentação do sistema com a capacidade mínima exigida pelo item 4.38 do Capítulo II da 2ª. parte da Portaria nº 21/56 de 05.05.56, do extinto DNSPC.

- NOVELSPUMA S/A INDÚSTRIA DE FIOS.-VIA. ANHANGUERA-KM. 17 - SP

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto por hidrantes face a inexistência de reservatório exclusivo com a capacidade exigida pelo sub item 4.38 do Capítulo II da 2ª. parte da Portaria nº 21/56 do extinto DNSPC.

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.-RUA NOVA YORK, 245-SP - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2783/77, de 15.08.77: comunica que a SUSEP acolheu o recurso, a fim de aprovar a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 08 para 06, rubrica 437.14, para o pavimento térreo do prédio nº 1;
- vigência de 3 (três) anos, a partir de 04.12.74;
- observância do disposto no item 5 da Circular SUSEP nº 04/72;
- negativa da inclusão da Cláusula 304 sem as expressões "acetona" e "álcoois" acima de 45º.

- COFAP CIA. FABRICADORA DE PE

ÇAS.-AV. MARGINAL DO CORREGO DE ITRAPOÃ-MAUÁ-SP- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-EXTENSÃO

Carta Fenaseg-2994/77, de 30.08.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado em referência, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para os locais 25, 29, 32, 33 e 37;
- vigência a partir de 06.08.76 até 14.05.79, a fim de que haja uniformização de vencimento com o prazo da Tarifação Individual já concedida ao respectivo segurado, através do Proc.SUSEP nº 185.125/76;
- observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- S/A PHILIPS DO BRASIL.-RUA ANTON PHILIPS, 1-KM.13-DA RODÓVIA PRESIDENTE DUTRA-V. HERMÍNIA-GUARULHOS-SP-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2995/77, de 30.08.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 470.11, para o local B (2º pavimento e mezanino)
- redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para o local D (2º pavimento e mezanino);
- redução ocupacional de 09 para 08, rubrica 527.12, para o local G (setores A/E);
- vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.09.76;
- observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.



- TINTAS CORAL S/A.-AV. DOS ESTADOS, 4826-STO. ANDRÉ-SP- DESCONTO POR AVISADORES AUTOMÁTICOS

Carta Fenaseg-2996/77, de 30.08.77: comunica que o IHB concorda com o desconto de 10% (dez por cento) pela instalação de avisadores automáticos nos riscos marcados na planta com os n.ºs. 5C, 6, 14A, 29D, 36A, 41, 41A, 42, 42A, 52 e 33C (extensão), pelo período de 06.01.77 até 22.10.79, data do vencimento dos descontos concedidos por hidrantes.

RESOLUÇÕES DA CTSI-LC  
DA FEDERAÇÃO NACIONAL:

ATA Nº (164) - 12/77

EMPREGO DE TELHAS "ROBTEX" -

CONSULTA SOBRE ENQUADRAMENTO

TARIFÁRIO - Por unanimidade,

aprovar as seguintes conclusões: a) A telha ensaiada, e empregada nas condições do segurado CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO - UBERLÂNDIA-MG, é incombustível e como tal não agrapante da classe de construção. b) A resistência estrutural da telha, mesmo nas condições de um incêndio semelhante aos testes realizados, é grande e a mesma não perde suas características de isolamento térmico mesmo após 2h 40m de fogo. (750.989).

USINA DE PELOTIZAÇÃO - FERTE

CO MINERAÇÃO S/A - ENQUADRAMENTO

TARIFÁRIO - Por unanimidade,

aprovar o relatório apresentado pela FUNENSEG e sua conclusão de enquadramento na rubrica 123 por analogia com fábrica de cimento, até que, dado o número crescente de usinas de pelotização e como solução mais correta, seja criada uma rubrica

específica. (770.626)

SINDICATOS

Informações recebidas do Sindicato das Seguradoras do Paraná sobre tramitação de processos:

- COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRAS S/A. - RODOVIA DO CAFÉ BR. 376-KM.102- PONTA GROSSA-PARANÁ-PEDIDO DE DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta CI nº 133/77, de 06.09.77: comunica que a CTSI-LC das Seguradoras do Paraná aprovou os seguintes descontos:

LOCAIS	OCUP.	PROT.	DESCONTO
13, 14, 25, 26	A	B	20%
3, 4, 10, 11, 21			
22, 23, 15, 32	B	B	15%
5, 6, 7, 9, 19	C	B	10%
12 (2 sítios mas.)	C	B	12%

Condicionado o desconto para os locais 1 e 2 à instalação de mais 2 lances de mangueira e um requinte, para complementação do equipamento, no abrigo do hidrante que lhe dá proteção.

Para o risco 18, o desconto fica condicionado à instalação de mais 2 lances de mangueira e mais um requinte para complementação do equipamento, no abrigo do hidrante mais próximo ao risco 12, para completa proteção.

Para o local 20 o desconto fica condicionado à instalação de mais 2 lances de mangueira e mais 1 (um) requinte, no abrigo do hidrante próximo, para completa proteção.

Para o local 24 o desconto fica condicionado à instalação de mais 1 requinte no abrigo do hidrante próximo, visto existirem duas mangueiras de 15 m e um só requinte.

Aos locais 30 e 31 não cabem

descontos, visto estarem com  
pletamente desprotegidos.

Assim sendo, para os locais em que os descontos ficaram condicionados, a seguradora interessada deverá confirmar à Comissão Técnica do Sindicato do Paraná a regularização das falhas apontadas, para concessão dos descontos cabíveis.

A vigência dos descontos concedidos é a partir de 23.6.77 e pelo prazo de 5 anos.

- ALBA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
RUA BT-4 S/Nº-CIDADE INDUSTRIAL-ALTURA KM.9,5 DA RODÔVIA BR-116-CURITIBA-PR-PEDIDO DE CONCESSÃO DE TAXA ÚNICA PARA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA

Carta CI nº 135/77, de 15.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05.08.77, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) a.a., para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do seguro do supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora líder estará obrigada a dar entrada nos órgãos competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da taxa aprovada em caráter provisório.

CONSULTA-PAREDE CORTA-FOGO

Consulta formulada:

## COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

São Paulo, 13 de Abril de 1.977

GERÊNCIA

SP-GT. 70/77

Ao  
Sindicato das Empresas de Seguros Privadas e de Capitalização no Est<sup>o</sup>. de S.P.  
N E S T A

Prezados Senhores:

Ref. - CONSULTA : Paredes Corta-Fogo

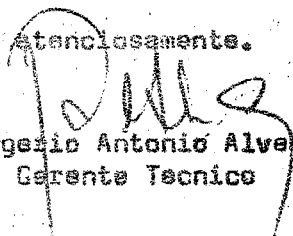
Tendo surgido dúvida quanto a validade de uma parede construída com concreto armado ou com bloco de cimento perfurado para isolamento de riscos, vimos pela presente solicitar seus bons ofícios no sentido de definir quais as características de uma parede corta-fogo construída com os referidos materiais.

Até o advento da Resolução Funenseg nº 3 (Circular Normativa nº 12) era pacífica a aceitação daqueles tipos de isolamento. Com o surgimento da citada Resolução foram criadas novas concepções de isolamento, tendo sido fixada, no seu sub-ítem 4.1 apenas as características gerais de uma parede construída de alvenaria de tijolos maciços de barro, ficando omitidas as características específicas para as paredes construídas de outros materiais, tais como o concreto armado e os blocos de cimento, embora no último parágrafo do ítem 4 da mesma Resolução seja admitido o emprego de outros materiais que não apenas o tijolo maciço.

Sendo muito comum o emprego de paredes de concreto armado e de blocos de cimento perfurado no isolamento de riscos, afigura-se-nos muito importante uma urgente definição.

Agradecendo antecipadamente pela atenção que esta lhes merecer, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

  
Rogério Antonio Alves  
Gerente Técnico

RAA/mjfr.

PARECER APROVADO PELA FUNENSEG E PELA CTSILC DA FEDERAÇÃO:

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**



C. T. S. I. L. C.

PROCESSO ..... : nº 770.521

CONSULENTE ..... : Companhia Internacional de Seguros

ASSUNTO ..... : Características de paredes corta-fogo

RELATOR ..... : Roberto Nogueira de Gusmão

ASSESSOR ..... : Luso Soares da Costa

1. HISTÓRICO

1.1. A 13/04/1977, a Cia Internacional de Seguros consulta o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo quanto à validade de paredes construídas com blocos de cimento perfurado ou com concreto armado.

Refere-se ainda à Consulente a que até o advento da Resolução Funenseg nº 3 (Circular Normativa nº 12) era pacífica a aceitação daqueles tipos de isolamento e que com o surgimento da citada Resolução somente ficaram fixadas as características da parede de alvenaria.

Sendo comum o emprego de paredes de concreto armado e blocos de cimento perfurado, a Consulente solicita uma urgente definição.

1.2. A 24/05/77, a consulta é enviada à FENASEG e a 15/07/77 ao relator da FUNENSEG.

2. PARECER

Como é do conhecimento dos que trabalham no Ramo do Seguro, a Circular Normativa nº 12 inicialmente procurou conceituar adequadamente uma parede corta-fogo, dando então as características gerais a que a mesma deve obedecer.

Até o advento da citada Circular, não era pacífica somente a aceitação dos materiais referidos pela Consulente mas também pacífica a aceitação da parede de 25 cm em qualquer situação.



**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS**

fl. 02

A Circular fez ver o fato de que uma parede suportara condições diferentes quando diferente for a ocupação e a classe de construção.

A carga incêndio é diretamente proporcional à quantidade de combustível na área e ao seu poder calorífico; portanto a liberação de energia térmica em um risco de classe A será pequena mas num risco de classe C poderá assumir proporções tais que a mesma parede não consiga, mesmo em curto tempo, isolar o risco contíguo das altas temperaturas obtidas.

Com esse novo conceito, na realidade o que era pacífico deixou de ser. É evidente que os problemas existem sempre mas só nos preocupamos com eles quando nos esclarecemos e deles tomamos consciência; foi o que aconteceu com nosso mercado.

Abordamos novamente a Circular, realmente, a única fixação de medidas foi feita em relação à parede de alvenaria, nossa velha conhecida.

Contávamos no Centro de Pesquisas, ingenuamente talvez que com recursos necessários seria possível logo em seguida procurar a definição do comportamento de vários produtos.

O mercado precisava dessas definições já que começavam todos a abrir os olhos para a importância da técnica e da pesquisa, para a maior evolução do sistema.

As condições para tais pesquisas não apareceram embora prometidas e embora ao interesse de todos.

Não importa agora e aqui procurar qual o motivo dessa falta já que sabemos que a culpa cabe um pouco a todos.

A referência ao problema é simplesmente o aproveitamento de uma oportunidade para mais uma vez, tentar conscientizar a todos da necessidade da evolução da pesquisa e da técnica como bases necessárias para a evolução do mercado.

No que se refere aos blocos de concreto, em processos de consultas para projetos efetivos, já tivemos oportunidade de dar nos parecer favorável à substituição da parede de alvenaria de 25 cm pela de blocos com 20 cm. Mas, porque talvez não tenha ficado bem claro na ocasião, é necessário dizer que o parecer favorável foi em relação ao bloco usado naquele caso e ai aparece um outro problema.



# FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS



fl. 03

A falta de padronização em tamanho e qualidade na fabricação dos materiais de construção é problema de maior importância em nosso país. Devido a isso, a palavra similar foi praticamente banida das especificações em concorrência, para que fornecedores ou instaladores inescrupulosos não continuassem se aproveitando da falha da especificação que se referia a material x ou similar quando unicamente o material x interessava ou correspondia.

No caso específico, blocos REAGO e outros realmente similares em qualidade com 20 cm de espessura substituem perfeitamente a parede de alvenaria de 25 cm, para um mínimo necessário de 4 horas de resistência ao fogo.

Existem no entanto blocos de concreto cuja similitude é unicamente sua designação e tamanho e não resistirão à metade desse tempo exigindo portanto dimensões de 30 cm ou mais.

Essa é a razão porque não podemos numa Norma, nos permitir uma generalização tão ampla mas unicamente uma generalização de conceito de resistência, examinando caso a caso enquanto não for possível a padronização da qualidade.

No caso das paredes de concreto armado, também a falta de melhores condições de pesquisa, podemos adaptar a norma americana, lembrando sempre que a resistência varia também com a qualidade do agregado. Teríamos:

## CONCRETO ARMADO

	<u>Espessura</u> <u>da parede (cm)</u>	<u>Resistência</u> <u>fogo (em horas)</u>
	15	3
<u>Agregado desconhecido</u>	20	4
	25	6
	13	3
<u>Agregado de pedra</u>	15	4
	20	6

Assim, exemplificando, uma parede de concreto armado com tra



FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS



fl. 04

ção de concreto 1:2,5:4 cimento, areia, e pedra na espessura de 20 cm deverá estar em condições de um mínimo de 6 horas de resistência ao fogo.

*Luso Soares da Costa*  
Luso Soares da Costa

*De acordo*

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG

*Roberto*  
Roberto Fogaça da Gusmão  
Chefe - CEPET

*[Handwritten signature]*

AMPLIAR - V. 1.0 - 1980  
FUNENSEG - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGURANÇA TRANSPORTESE CASCOS - RCTR-CDA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas aos seguintes segurados:

- S/A MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP.Nº 6029-TT

TAXA MÉDIA: 0,050%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.77.

- ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO APÓLICE T.7.786-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRES

TAXA MÉDIA: 0,10%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.77.

- BOEHRINGER & CIA. LTDA.-TRANSPORTES TERRESTRES- TARIFAÇÃO ESPECIAL-RENOVAÇÃO-APÓLICE Nº 15.116

TAXA MÉDIA: 0,10%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.77.

- x -

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- COBRASMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AP.24.041/TM- TARIFAÇÃO ESPECIAL-VIAGEM INTERNACIONAL

Carta Fenaseg-3045/77, de 02.09.77: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, em favor do segurado supra, de acordo com o subitem 2.1.3, do Capítulo III, da Circular SUSEP Nº 57/76.

- DU PONT DO BRASIL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-AP.T.6.891-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-3046/77, de 02.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pela taxa média de 0,078% (setenta e oito milésimos por cento) resultante da aplicação do desconto de 50% sobre a taxa comprovada, aplicável aos seguros terrestres, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.77.

- DOW QUÍMICA S/A POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS-SEGURÃO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL-APÓLICE Nº 139.000.082

Carta Fenaseg-3048/77, de 02.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes representada pela taxa individual de 0,04059% (quatro mil e cinqüenta e nove décimos de milésimos por cento) aplicável aos seguros Marítimos Viagens Internacionais, com garantia ALL RISKS efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.08.77.

- ITAMASA ITAPECERICA MÁQUINAS S/A.-AP.10.285-T.ESPECIAL DE T.TERRESTRES

Carta Fenaseg-3051/77, de 02.09.77: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de T.Especial-Transportes, em favor do segurado supra, de acordo com o subitem 3.1, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

- BASE BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS-PEDIDO INICIAL

Carta Fenaseg-3087/77, de 06.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a T.Especial, representada pela taxa individual de 0,086% (oitenta e seis milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres, em favor do segurado supra, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.08.77.

- x -



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTE

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA  
FRANCISCO LATINI  
FELIPE CARDILLO  
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
RYUIA TOITA  
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO  
GIOVANNI MENECHINI  
EURICO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

JOÃO JÚLIO PROENÇA  
LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS  
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI  
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 11º ANDAR - FONES 34-4838 e 32-5736 - END. TELEG. "SEGECAP" - SÃO PAULO - C. G. C. 80.495.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Secretário	-	HAMILCAR PIZZATTO
1º Tesoureiro	-	NILO PEDREIRA FILHO
2º Tesoureiro	-	NÍLTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS  
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
RAUL TELLES RUDGE  
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA  
GIOVANNI MENECHINI  
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA  
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO